

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Resolução SEOP n.º 003, de 09 de maio de 2014.

Institui normas gerais e procedimentos a serem adotados em relação aos veículos próprios ou locados a serviço desta pasta e dos Órgãos subordinados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 130/000646/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública as Normas Gerais de Transporte.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, em 09 de maio de 2014.

Marcus Jardim Gonçalves
Secretário Municipal de Ordem Pública

**NORMAS GERAIS DE TRANSPORTE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - As Normas Gerais de Transporte têm por finalidade prescrever procedimentos que regulem o sistema de transportes motomecanizados no âmbito da SEOP e dos órgãos subordinados, padronizar, coordenar e simplificar procedimentos e atribuições referente a administração e ao controle do material de motomecanização.

**SEÇÃO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 2º - Para efeitos do emprego logístico da atividade de transporte, prevalecem os seguintes conceitos:

I. ACIDENTE

“É toda ocorrência envolvendo viatura que, além da interrupção de uso, lhe resultem avarias.”

II. DESCARGA

“É o ato administrativo pelo qual o material é excluído da carga da Secretaria.”

III. EQUIPAMENTO

“Conjunto de ferramentas, aparelhos ou instrumentos de que são dotadas as viaturas, necessário ao emprego em determinado tipo de serviço.”

IV. INQUÉRITO TÉCNICO (IT)

“É um processo elaborado por agente público lotado nesta Pasta pelo qual se apuram causas, efeitos e responsabilidades por avarias em material de motomecanização, ocasionados por acidente.”

V. MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO

“É o conjunto constituído pelo veículo e respectivos equipamentos.”

VI. PARECER TÉCNICO (PT)

“Documento elaborado por agente público lotado nesta Pasta relatando o resultado de exame realizado em determinado material, com a finalidade especificar o estado de cada componente, esclarecer as causas das avarias existentes, avaliar os custos e opinar sobre a conveniência ou não da execução de recuperação do material.”

VII. PERMUTA

“É o ato da troca de peças, conjuntos ou equipamentos de viaturas, que se encontrem irrecuperáveis, por outros em melhores condições ou adquiridos.”

VIII. SUCATA

“É o conjunto formado pelo chassi, peças e sistemas inservíveis de viatura descarregada.”

IX. VIATURA

“Designação de qualquer meio mecânico, de tração própria ou rebocado, de circulação terrestre, aquática ou aérea, que se destina ao transporte de pessoal ou carga, para fins de serviço no âmbito desta Secretaria.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA INCLUSÃO EM CARGA

Art. 3º - As viaturas adquiridas pela Administração Pública Municipal e alocadas no âmbito da SEOP ou dos órgãos subordinados serão recebidas e examinadas por Comissões nomeadas em boletim para este fim, sendo lavrado TERMO DE RECEBIMENTO e EXAME, que será assinado por todos os membros, do qual constará a marca/modelo, ano de fabricação, placa, estado geral da VTR, acessórios e equipamentos.

Parágrafo Único – A inclusão em carga da SEOP se dará através de publicação em Boletim.

Art. 4º - A aceitação de viaturas por DOAÇÃO de terceiros dependerá de prévia decisão do Secretário Municipal de Ordem Pública, obedecendo-se os trâmites administrativos legais.

Art. 5º - No caso de viaturas utilizadas no âmbito da SEOP ou dos órgãos subordinados por força de comodato, locação ou convênio, muito embora não sejam incluídas em carga, serão da mesma forma recebidas e examinadas, sendo público em boletim.

§ 1º - Quando da inservibilidade para o serviço, as referidas viaturas deverão ser devolvidas completas às instituições de origem, através de ofício.

§ 2º - Quando a inservibilidade for causada por acidente, será, ainda, procedido o INQUÉRITO TÉCNICO (IT) para apurar responsabilidade dos danos causados à viatura.

SEÇÃO II

DA DESCARGA

Art. 6º - A viatura só será descarregada quando sua recuperação se tornar antieconômica levando-se em consideração não só seu valor venal, mas também o preço de um veículo novo, para substituição, da mesma classe e tipo.

§ 1º - Será considerado de recuperação antieconômica a viatura em que a despesa orçada para recuperação for superior a metade de seu valor venal.

§ 2º - Valor venal é aquele entendido como o preço de um veículo usado, da mesma marca e ano de fabricação, em boas condições de uso, exposto a venda no mercado.

Art. 7º - O processo de descarga de viatura será ordenado pelo Secretário desta Pasta face os Termos da Comissão de Exame e Averiguação de Material, de Parecer Técnico, autos de Sindicância administrativa, autos de Inquérito Técnico ou outras peças de informação.

Art. 8º - A descarga de viatura é em decorrência de haver incidido nas condições seguintes:

- I. inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo suscetível de reparação ou recuperação;
- II. Perda ou extravio;
- III. Furto ou roubo;
- IV. Outros motivos (transferência, recolhimento, alienação, doação etc.).

Art. 9º - Para avaliar a possibilidade de descarga por inservibilidade, o Secretário nomeará um agente público lotado nesta Pasta, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias emitir PARECER TÉCNICO.

Art. 10 - A viatura descarregada deverá ter sua matéria prima aproveitada, no que couber, discriminando-se no termo de Exame e Avaliação de Material qual o material aproveitável e o não aproveitável.

Art. 11 - O serviço de manutenção deverá retirar da viatura descarregada, as peças, os conjuntos, os subconjuntos e os equipamentos aproveitáveis necessários ao cumprimento dos respectivos encargos de manutenção, efetuando os respectivos registros do material e recolhê-los ao almoxarifado ou similar.

Art. 12 - Outro órgão que desejar qualquer material aproveitável recolhido nos termos do parágrafo anterior poderá solicitar através de ofício que, de acordo com as disponibilidades, lhe será fornecido através de guia de remessa.

SEÇÃO III

DA PERMUTA DE PEÇAS, CONJUNTOS E EQUIPAMENTOS.

Art. 13 - Será permitida a troca de qualquer peça, conjunto ou equipamento entre viaturas, excetuando-se o chassi.

Art. 14 - É permitida a permuta de motores de viaturas, desde que observados os seguintes procedimentos:

- I. O Coordenador de Logística solicitará autorização para permutar motor de viatura, expondo os motivos de tal necessidade e opinando pela elaboração de Parecer Técnico para esclarecer as causas das avarias do motor a ser substituído, caso julgue necessário.
- II. Caso seja confeccionado Parecer Técnico e seu encarregado conclua que as avarias encontradas são em consequência de uso inadequado e/ou manutenção deficiente, o Secretário deverá instaurar Sindicância para apurar responsabilidade;
- III. Após avaliação, o Secretário poderá autorizar a permuta, sem prejuízo de comunicação ao órgão de trânsito competente.

SEÇÃO IV

DO ACIDENTE COM VIATURAS

Art. 15 – Em caso de acidente com viatura o Supervisor de Dia deverá comparecer ao local, averiguando sumariamente o ocorrido e tomará as providências policiais normais para as ocorrências de acidente de trânsito, além de:

- I. Acionar a delegacia policial da área se for o caso;
- II. Providenciar o concurso de equipe pericial junto ao ICCE ou CCRIM da PMERJ;
- III. Arrolar testemunhas e motoristas, visando que os depoimentos possam ser tomados no mais curto espaço de tempo possível, abreviando a conclusão do INQUÉRITO TÉCNICO (IT), sem prejuízo do acionamento da PMERJ ou outro órgão competente para o registro do sinistro.

Art. 16 – No caso de reconhecimento espontâneo das partes sobre a culpabilidade pelo acidente deverá ser preenchido o TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (TARC – ANEXO I) em três vias, destinadas ao arquivo da SEOP, ao responsável pela avaria e a Coordenadoria de Logística.

§ 1º - Tal procedimento visa possibilitar o mais rápido possível a recuperação das viaturas envolvidas em acidente com trânsito com danos materiais causados por terceiros;

§ 2º - No caso deste artigo fica dispensada a instauração de INQUÉRITO TÉCNICO (IT).

§ 3º - Fica, também, dispensada a instauração de INQUÉRITO TÉCNICO quando agentes públicos, responsáveis pelas avarias, se comprometerem a ressarcir os prejuízos, através de partes dirigidas aos respectivos chefes imediatos, que remeterão o expediente ao Secretário desta Pasta, a quem incumbi apreciar o aspecto disciplinar administrativo.

Art. 17 - Compete aos Inspectores Regionais e Coordenadores, ao tomarem conhecimento de acidente de trânsito envolvendo viatura sob sua responsabilidade, remeterem em até 72 (setenta e duas) horas à Coordenadoria de Logística parte circunstanciada sobre o fato, instruída com documentação comprobatória, para as providências preparatórias quanto a instauração de INQUÉRITO TÉCNICO.

Parágrafo Único - O INQUÉRITO TÉCNICO será instaurado obrigatoriamente quando a viatura avariada for cedida, para uso na SEOP, através de convênio, comodato ou locação.

Art. 18 - Quando o INQUÉRITO TÉCNICO concluir por responsabilidade de terceiros pelos danos causados à viatura ou agente público que se negue a ressarcir os danos será remetido à Procuradoria do Município visando a indenização dos prejuízos causados à Fazenda Municipal.

Art. 19 - A FICHA DE ACIDENTE é o instrumento formal de comunicação destinado ao registro ordenado e preciso da dinâmica do acidente envolvendo viatura (ANEXO II).

Art. 20 - A FICHA DE ACIDENTE será preenchida, em princípio, pelo motorista da viatura e, na impossibilidade de fazê-lo, pelo GCM Supervisor que comparecer ao local.

Parágrafo Único - Deverão ser confeccionadas tantas FICHAS DE ACIDENTE quantas forem as viaturas envolvidas no sinistro.

Art. 21 - No acidente em que ocorrer a evasão de algum veículo, no relatório deverá ser anotada o maior número de dados possíveis das características do mesmo com o objetivo de identificá-lo posteriormente.

Art. 22 - Os dados da FICHA DE ACIDENTE tem apenas valor informativo, não cabendo, portanto, choque de conclusões caso ocorra perícia criminal.

Parágrafo Único - Deverá ser inserida como peça informativa no INQUÉRITO TÉCNICO.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

DO CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE VIATURAS

Art. 23 - Em todo deslocamento de viatura será utilizada AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VIATURA (ANEXO III), instrumento formal de comunicação usado pelo motorista, desde que autorizado pelo Inspetor de Dia, Inspetor Regional e Coordenador, ou por pessoa credenciada para tal, que visará a mesma após ser preenchida pelo motorista.

§ 1º - No caso das Unidades de GCM (Inspetorias e Coordenadorias) não destacadas, tais providências serão de responsabilidade do Inspetor de Dia à SEOP.

Parágrafo Único - O arquivamento será feito na Coordenadoria de Logística.

Art. 24 - Todas saídas e regressos de viaturas da SEOP serão registradas em livro próprio (ANEXO IV).

§ 1º - O LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDA E REGRESSO DE VIATURA será de responsabilidade do Inspetor de Dia, Inspetor Regional e Coordenador e será preenchido por agente público designado para tal.

§ 2º - Será arquivado na Coordenadoria de Logística quando do encerramento.

§ 3º - Terá Termo de Abertura e Encerramento, contendo o número de folhas (deverão ser numeradas), a destinação, a assinatura do Coordenador de Logística e sua rubrica nas folhas e datas de abertura e encerramento.

SESSÃO II

DA MANUTENÇÃO DE VIATURA

Art. 25 - A manutenção primária da viatura é dever do motorista que assumir o serviço que a efetuará de forma preventiva, verificando os seguintes itens obrigatórios:

I. Inspeções com o objetivo de verificar se alguma alteração ocorreu com a viatura após o último trabalho realizado, observando:

- a. Estado da carroceria;
- b. Nível e condições do óleo do cárter;
- c. Nível e estado da água;
- d. Fixação dos suportes e das conexões de todos os órgãos anexos;
- e. Tensão da correia do ventilador;
- f. Vazamento em geral;
- g. Instrumentos do painel;
- h. Sistema elétrico, luzes e refletores;
- i. Filtro de ar; e
- j. Equipamentos (sinaleira, extintor de incêndio, macaco, chaves de roda, triângulo, jogo de chaves e pneu sobressalente).

II. Reabastecimento:

- a. Combustível;
- b. Óleo do cárter;
- c. Água do sistema de arrefecimento; e
- d. Ar nos pneumáticos.

III. Limpeza:

- a. Carroceria; e

b. Interior do veículo.

IV. Bateria:

a. Conservar os cabos limpos e ajustados.

Parágrafo único – Qualquer irregularidade durante o funcionamento da viatura será lançada pelo motorista no verso da AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VIATURA e comunicado à Coordenadoria de Logística.

ANEXO I



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Declaro que sou responsável exclusivo pelos danos materiais causados na viatura MARCA/MODELO _____, PLACA _____, ANO _____, COR _____, em ocorrência de trânsito verificada na Rua/Avenida _____, em frente ao nº _____, bairro _____, no dia _____ de _____ de _____, às _____:_____ horas, e, em consequência disso, assumo espontaneamente a obrigação de repará-los.

_____, _____ de _____ de _____.

CPF/CNPJ:

QUALIFICAÇÃO

NOME: _____

ESTADO CIVIL _____ PROFISSÃO _____

RESIDÊNCIA: _____

CART. DE IDENTIDADE: _____ CNH: _____

TELEFONE: _____ CELULAR _____

E-MAIL: _____

TESTEMUNHAS

1ª : _____

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL

CART. DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____

RESIDÊNCIA: _____ TEL: _____

E-MAIL.:

2ª : _____

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL

CART. DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____

RESIDÊNCIA: _____ TEL: _____

E-MAIL.:

ANEXO II



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

SUPERVISOR GCM

FICHA DE ACIDENTE

UNIDADE GCM

TIPO DE ACIDENTE	DATA	HORA	LOCAL	
	___/___/___	___:___		
VEÍCULO OFICIAL	MARCA/MODELO/ANO		TIPO	AUTORIZAÇÃO N.º
MOTORISTA			CNH N.º	VALIDADE
AVARIAS:				
OUTRO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ANO		TIPO	CHASSI
MOTORISTA			CNH N.º	VALIDADE
ENDEREÇO			CIC	TELEFONE/E-MAIL
AVARIAS:				
TESTEMUNHAS:				

CONDIÇÕES	VISIBILIDADE	BOA		PERÍCIA CRIMINAL	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
		MÁ					
	PISTA	SECA		NOME DO PERITO:			
		MOLHADA		REGISTRO POLICIAL	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
		ESCORREGADIA					
		ASFALTO					
		PARALELEPÍPEDO					
		TERRA					
		RO N.º					
		BRAT N.º					

GCM SUPERVISOR	MATRÍCULA	UNIDADE GCM

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CROQUI:

RESPONSÁVEL PELO CROQUI	MATRÍCULA	UNIDADE GCM

LEGENDA:

	VTR PEQUENA: MOTOCICLETA, MOTONETA, TRICICLO, BICICLETA, ETC.
	VTR MÊDIA: SEDAN, PICK-UP, FURGÃO, VAN, ETC.
	VTR PESADA: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÃO, CARRETA, ETC.
OBS: OS CARROS OFICIAIS SERÃO IDENTIFICADOS ACRESCENDO "GCM".	

ANEXO III

_____ VISTO INSP. DE DIA	 NITERÓI PREFEITURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VIATURA	UNIDADE GCM FICHA N.º			
PLACA	NOME DO MOTORISTA	MATR.	DATA	HORA	ODÔMETRO
LOCAL:					
MISSÃO:				_____ ASSINATURA/MATR./MOTORISTA	
HORA		LOCAL D <input type="checkbox"/> E LIBERAÇÃO DA VIATURA:			
DATA				_____	
ODÔMETRO				ASSINATURA/MATR./RESPONSÁVEL	
MISSÃO EXECUTADA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	ODÔMETRO FINAL:		DATA/HORA:	
MANUTENÇÃO 1º ESCALÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	LOCAL PARQUEAMENTO DA VTR:		_____	
ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			ASSINATURA/MATR./MOTORISTA	
ALTERAÇÕES: ...verso...					